



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 964/2024

(Revogada pela Portaria PRESI n. 2666, de 10.6.2025)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~
Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

~~CONSIDERANDO a previsão legal de benefícios e vantagens para magistrados e servidores do Poder Judiciário cujo deferimento decorre apenas da verificação da existência de requisitos objetivos previstos na norma;~~

~~CONSIDERANDO que a concessão dos referidos benefícios e vantagens depende atualmente de requerimentos formulados perante a Presidência, gerando sobrecarga de feitos administrativos para análise da assessoria do órgão;~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, incisos II, XIII, c, da Resolução TPADM nº 180, de 27 de novembro de 2013, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES “planejar, organizar e coordenar as atividades de gestão de pessoas”, bem como decidir “os requerimentos de servidores referentes a direitos e vantagens, condicionando-se o pagamento à autorização do Presidente, após certificação de disponibilidade orçamentária e financeira”;~~

~~CONSIDERANDO a previsão do art. 361, inciso XLII, do Regimento Interno da Corte, que outorga à Presidência do Tribunal de Justiça a possibilidade de delegar competência para a execução de rotinas administrativas, notadamente para o cumprimento dos normativos do Poder Judiciário do Acre;~~

~~CONSIDERANDO a diretriz orientadora dos tribunais de aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária por meio da desburocratização, assim como pela simplificação e otimização dos processos internos, conforme a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 estabelecida pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça,~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLVE:

~~Art. 1º Delegar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES a análise, deliberação e determinação de inclusão em folha de pagamento das vantagens relacionadas no art. 2º, nos termos desta portaria.~~

~~Art. 2º Serão formulados perante a DIPES, pelos magistrados e servidores, os requerimentos das seguintes vantagens:~~

~~I— auxílio-saúde previsto no art. 70, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;~~

~~II— auxílio-alimentação previsto no art. 70, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;~~

~~III— auxílio pré-escolar e auxílio-babá previstos nos arts. 70, inciso XI, e 70-A da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, bem como no art. 19-A da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;~~

~~IV— adicional de especialização, previsto no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;~~

~~V— opção pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de até sessenta por cento do respectivo cargo de provimento em comissão, prevista no art. 42, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 258/2013;~~

~~VI— opção pela remuneração, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 42, em caso de substituição, prevista no art. 45, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 258/2013.~~

~~§ 1º Apresentado o requerimento, a DIPES procederá à análise dos requisitos objetivos previstos nas leis instituidoras das vantagens e nos seus atos regulamentares editados pela administração do Poder Judiciário.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 2º Ausente algum documento de juntada imprescindível à comprovação de requisito objetivo para recebimento da vantagem, a DIPES intimará o requerente para acostá-lo, no prazo de cinco dias.~~

~~§ 3º Atestada a presença dos requisitos objetivos para percepção da vantagem, a DIPES solicitará a certificação de disponibilidade financeira à Diretoria de Finanças e Informações de Custos, estando autorizada em seguida a deferir o benefício e determinar sua inclusão em folha de pagamento mensal, caso confirmada a disponibilidade.~~

~~§ 4º No caso de dúvida sobre o reconhecimento do direito à vantagem, verificando ser caso de indeferimento do pedido ou de ausência de disponibilidade financeira, a DIPES submeterá a apreciação do pedido à Presidência.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 3 de abril de 2024.~~

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente